



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL nº 2.839/2015

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I DO ARTIGO
4º E PARAGRAFO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
2.804/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo, instituir a alteração na redação do inciso I do artigo 4º e parágrafo 3º da Lei Municipal 2.804/2014.

Art. 2º - A redação do inciso I do artigo 4º passa a vigorar da seguinte forma lê-se:

“I – Imediata apreensão do veículo, suprimindo a redação “pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.”

Art. 3º - Fica instituída a seguinte redação ao parágrafo 3º, lê-se:

“Fica a Coordenadoria Municipal de Trânsito de Itaituba – COMTRI obrigada a reter o veículo até o pagamento de todas as quantias devidas pelo infrator”, suprimindo a redação “mesmo após o decurso do prazo mínimo de apreensão.”

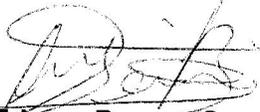
Art. 4º - O Município poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará, em 08 de maio de 2015.


ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos oito dias do mês de maio de dois mil e quinze.


Francisco Erisvan Bezerra Gomes
Secretário Municipal de Administração